

Art. 20º São atribuições do Diretor da FOUFU, em seu âmbito:

- I. administrar os recursos financeiros e materiais;
 - II. coordenar e implementar a política de recursos humanos;
 - III. superintender as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - IV. fiscalizar e supervisionar a prestação de serviços especializados;
 - V. executar o orçamento;
 - VI. representar a FOUFU;
 - VII. submeter ao Conselho da FOUFU, nos primeiros trinta dias do seu mandato, Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;
 - VIII. consolidar e encaminhar ao Conselho da FOUFU, até o final do mês de janeiro do ano seguinte a que se referir, o Relatório Anual de Atividades;
 - IX. consolidar e encaminhar ao Conselho da FOUFU, até o final do mês de janeiro de cada ano, a Proposta Orçamentária da FOUFU, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE e com as diretrizes orçamentárias da UFU;
 - X. convocar e presidir a Assembleia e o Conselho da FOUFU;
 - XI. convocar as eleições;
 - XII. administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;
 - XIII. encaminhar ao Conselho da FOUFU, o plano de trabalho dos docentes;
 - XIV. coordenar e supervisionar as atividades do pessoal docente, particularmente no que se refere ao cumprimento de seu plano de trabalho;
 - XV. coordenar e supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo, particularmente no que se refere à freqüência, assiduidade e desempenho;
 - XVI. organizar a escala de férias do pessoal docente e administrativo;
 - XVII. autorizar o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em até quinze dias;
 - XVIII. autorizar a utilização eventual de recursos materiais;
 - XIX. autorizar a utilização temporária das instalações físicas;
 - XX. expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral;
 - XXI. instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos da FOUFU cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;
 - XXII. exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas Normas Gerais e nas Resoluções do Conselho Diretor;
 - XXIII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões dos Conselhos da FOUFU e da Administração Superior que lhe competem;
 - XXIV. superintender aos trabalhos da Secretaria da Diretoria; e
 - XXV. exercer outras atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.
- Parágrafo único. Das decisões do Diretor cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.